



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos utilizados durante as festividades na Prainha da Generosa alusivos aos eventos: Carnaval, Semana Santa, Temporada de Férias, Campeonato de Vôlei e Futevôlei, Campeonato de Pesca e Festival Pé Na Areia, compreendendo a execução de serviços antes, durante e após realização dos eventos, visando assegurar a higiene, a organização, salubridade e a adequada utilização das áreas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS UTILIZADOS DURANTE AS FESTIVIDADES NA PRAIA DA GENEROSA ALUSIVOS AOS EVENTOS: CARNAVAL, SEMANA SANTA, TEMPORADA DE FÉRIAS, CAMPEONATO DE VÔLEI E FUTEVÔLEI, CAMPEONATO DE PESCA E FESTIVAL PÉ NA AREIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTES, DURANTE E APÓS REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, VISANDO ASSEGURAR A HIGIENE, A ORGANIZAÇÃO, SALUBRIDADE E A ADEQUADA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS.	DI	217	R\$ 297,66	R\$ 64.592,22
PREÇO TOTAL ESTIMADO:				R\$ 64.592,22	

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da data de emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.592,22 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.



1.4. Os serviços deverão ser executados de forma imediata, com início após a emissão da ordem de serviço, compreendendo as atividades de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos antes, durante e após a realização das festividades na Prainha da Generosa, conforme o calendário dos eventos programados (Carnaval, Semana Santa, Temporada de Férias, Campeonatos de Vôlei, Futevôlei e Pesca, e Festival Pé na Areia). A execução deverá ocorrer durante todo o período de realização de cada evento, incluindo ações preparatórias e de finalização, garantindo a continuidade dos serviços, a adequada higienização das áreas e o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Turismo.

1.5. A execução ocorrerá nas datas correspondentes a cada evento, incluindo períodos anteriores, durante e posteriores à sua realização, em horários compatíveis com a programação e a necessidade dos serviços, podendo abranger turnos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, de modo a garantir a adequada limpeza, conservação e manutenção das áreas utilizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos utilizados durante as festividades realizadas na Prainha da Generosa, considerando o expressivo aumento do fluxo de pessoas nos períodos alusivos ao Carnaval, Semana Santa, Temporada de Férias, Campeonato de Vôlei e Futevôlei, Campeonato de Pesca e Festival Pé na Areia. Tais eventos promovem o turismo local, fomentam a economia do município e proporcionam lazer à população e visitantes, porém demandam ações contínuas e especializadas para assegurar condições adequadas de higiene, organização e salubridade dos ambientes utilizados.

2.2. A execução dos serviços antes, durante e após a realização dos eventos é indispensável para prevenir riscos à saúde pública, preservar o patrimônio público, manter a ordem e garantir a adequada utilização das áreas, especialmente em locais de grande circulação e permanência de pessoas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para atender de forma eficiente e contínua às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e a boa imagem do município perante a população e os turistas.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução proposta consiste na prestação contínua e planejada de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos utilizados durante as festividades realizadas na Prainha da Generosa, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a preparação inicial até a finalização pós-evento. Na fase pré-evento, os serviços compreendem a limpeza geral das áreas, organização dos espaços, recolhimento de resíduos, varrição, lavagem e demais ações necessárias para garantir condições adequadas de uso, segurança e salubridade antes do início das atividades festivas.

3.2. Durante a execução dos eventos, a solução contempla a manutenção permanente da limpeza e organização dos espaços, com atuação contínua das equipes para recolhimento de resíduos, conservação das áreas comuns e apoio às demandas operacionais, assegurando a adequada utilização dos locais pelo público, expositores e organizadores, bem como o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes. Já na fase pós-evento, os serviços incluem a limpeza final, remoção de resíduos remanescentes, recomposição das condições originais dos espaços públicos e descarte ambientalmente adequado dos materiais coletados.

3.3. Dessa forma, a solução garante a preservação do patrimônio público, a promoção da saúde pública, a organização dos eventos e a boa imagem do município, atendendo de maneira eficiente e integrada às demandas da Secretaria Municipal de Turismo ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A contratação deverá atender aos requisitos necessários para a adequada prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos utilizados durante as festividades realizadas na Prainha da Generosa, abrangendo os eventos de Carnaval, Semana Santa, Temporada de Férias, Campeonatos de Vôlei e Futevôlei, Campeonato de Pesca e Festival Pé na Areia, com execução dos serviços antes, durante e após a realização dos eventos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Turismo.



4.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos adequados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e organizada, observando os horários e períodos definidos pela Administração, inclusive em turnos noturnos, finais de semana e feriados, quando necessário.

4.5. Deverá ser garantido o correto gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições de higiene, organização e salubridade das áreas utilizadas. A contratada deverá atender prontamente às orientações e fiscalizações da Secretaria Municipal de Turismo, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados durante todo o período de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos utilizados durante as festividades realizadas na Prainha da Generosa, abrangendo os eventos de Carnaval, Semana Santa, Temporada de Férias, Campeonatos de Vôlei e Futevôlei, Campeonato de Pesca e Festival Pé na Areia, conforme planejamento, cronograma e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e organizada, compreendendo as etapas anteriores, concomitantes e posteriores à realização de cada evento. Na fase pré-evento, a contratada deverá realizar a limpeza geral, preparação e organização das áreas, assegurando condições adequadas de higiene e uso. Durante os eventos, deverá manter equipes em atuação permanente para conservação dos espaços, recolhimento de resíduos e manutenção da ordem e salubridade. Na fase pós-evento, caberá à contratada executar a limpeza final, remoção e destinação adequada dos resíduos, bem como a recomposição das condições originais dos espaços públicos.

5.3. A execução deverá observar os horários e períodos estabelecidos pela Administração, podendo abranger turnos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, de acordo com a programação dos eventos. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra,



materiais, equipamentos e produtos necessários, bem como pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados durante toda a execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



trata o art. 158 da Lei N.º14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global. A adoção do critério de julgamento menor preço global justifica-se pelo fato de que os serviços a serem contratados constituem um conjunto integrado e contínuo, cuja execução adequada depende da prestação simultânea e coordenada de todas as atividades de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos antes, durante e após a realização dos eventos. A contratação por valor global assegura maior eficiência na execução do objeto, evita a fragmentação dos serviços, reduz riscos de descontinuidade operacional e facilita a gestão, fiscalização e controle contratual por parte da Administração.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcial, conforme a demanda.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Preenchimento da Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



8.3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Uruaçu, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, pela seguinte dotação orçamentária: 04.122.0052.2.690.3.3.90.39 **(Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo)**.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIONI GOULART ALVARES
Secretário Municipal de Turismo